



PROJETO DE LEI Nº 4.314

PROTOCOLO Nº 864/15

DE 10 de Novembro de 2015


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER
LEILÃO PÚBLICO COM A FINALIDADE DE ALIENAR VEÍCULOS
INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 17 de Novembro de 2015

1ª Discussão em 17 de Novembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 24 de Novembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 25 de Novembro de 2015

Com Ofício nº 312/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

15 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

LEI Nº 4.017De 25 / 11 / 2015



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.314

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Leilão público com a finalidade de alienar veículos inservíveis ao Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Leilão Público, na forma da Lei 8.666/93, para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e/ou manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos parcialmente destruídos, considerados inservíveis para atendimento das necessidades da municipalidade.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, consideram-se bens alienáveis aqueles inventariados e especificados por meio de Procedimento Administrativo próprio, objeto de avaliação, conforme descrito na planilha, constante do Anexo único desta Lei.

Art. 2º Os interessados em concorrer o certame deverão atender a todas as exigências constantes do Edital de Licitação, tomando-se por base o Laudo de Avaliação de cada lote, parte integrante desta Lei, emitido pela Comissão designada pelo Chefe do executivo para esta finalidade.

Parágrafo único. Será declarado como vencedor aquele que ofertar o maior lance, desde que igual ou superior ao valor referencial mínimo de cada bem descrito no laudo de avaliação.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias, para formalizar legalmente o disposto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 10 de novembro de 2015.


Edir Hayrechaki
Prefeito Municipal de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS INDICADOS PARA O LEILÃO

LOTE	MARCA/MODELO	CHASSI	A/M	C	PLACA	RENAVAM	PREÇO MÍNIMO
01	RENAULT CLIO EXP.1.6 16V	93YBB01153J398254	03/03	G	AKZ-9115	80.733366-2	R\$ 4.500,00
02	VW GOL CL	9BWZZZ30ZRT008030	94/94	G	AEH-2781	61.621941-5	R\$ 400,00
03	CHEVROLET VECTRA ELITE 2.0	9BGAC69COAB177092	09/10	A/ G	AAU-0704	17.188879-0	R\$ 14.000,00
04	SCANIA / L 113 CL 4X2 260	9BSLC4X2BN3461722	92/93	D	ADP-6904	60.915578-4	R\$ 8.000,00
05	SCANIA K 112 CL	9BSKC4X2BK3457295	99/99	D	KFE-3752	42.144864-4	R\$ 25.000,00
06	VW KOMBI	9BWZZZ23ZRP038531	94/95	G	AEY-0169	62.666748-8	R\$ 1.400,00
07	SUCATA	*****	*****	***	*****	*****	R\$ 0,15/kg



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a promover abertura de procedimento licitatório, na modalidade de Leilão, com a finalidade de alienar a título oneroso bens móveis, assim considerados os veículos que economicamente são inviáveis para consertos e manutenção ou improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos parcialmente destruídos, inservíveis ao fim a que se destinam, de propriedade da do Município, outrossim, ficando autorizada a baixa dos respectivos bens do Patrimônio Público Municipal.

Uma vez instaurado Procedimento Administrativo hábil, viabilizou-se oportunidade para que todas as secretarias municipais promovessem criterioso e pormenorizado levantamento dos veículos que se encontram a serviço das suas respectivas áreas, assim recomendando a alienação daqueles que possuem características consoantes as já arroladas, devido aos elevados custos de recuperação e a inviabilidade econômica de sua operação, inclusive com um alto índice de improdutividade.

Depois de relacionados os bens foram submetidos à vistoria e avaliação pela Comissão instituída com essa finalidade que, com base nos valores do mercado atual, emitiu laudo de avaliação, o qual deve servir como parâmetro para os valores iniciais dos lances do Leilão.

Impende registrar que parte dos bens, ora, inventariados como inservíveis ao município já foram objeto do leilão 01/15, recentemente realizado pelo município, no entanto não obtiveram lances válidos, restando a venda infrutífera. Tal fato desencadeou nova análise e avaliação, atribuindo aos referidos bens novos valores mínimos para a disputa, condizente com a prática de mercado, a fim de angariar possíveis interessados.

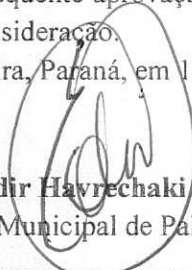
Veja-se que a propositura do presente Projeto facilmente se justifica pela inviabilidade em manter tais veículos em operação, pois não é razoável para administração pública comprometer os recursos financeiros com a recuperação de veículos em fase de desgaste excessivo e antieconômicos, sendo recomendável a alienação e substituição dos mesmos por outros novos.

Ademais, no que concerne ao procedimento, a Suprema Carta Federal preconiza em seu art. 37, XXI, dentre outras, a exigência de que a alienação dos bens públicos deverá ocorrer mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Neste mesmo diapasão, regulamentando esse dispositivo constitucional, também a Lei n. 8.666/93, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, torna obrigatório tal procedimento para alienação dos bens em questão, conforme dispõe o art. 17 do mesmo diploma legal.

Posto isso, visando adequação do procedimento às normas legais vigentes com intuito de viabilizar a alienação dos bens arrolados em anexo, visto que é notória a desnecessidade dos mesmos para a manutenção da atividade pública e para a satisfação dos fins desta municipalidade, através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 10 de novembro de 2015.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



LAUDO DA AVALIAÇÃO DOS VEÍCULOS INDICADOS PARA O LEILÃO 02/2015

01- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA AVALIAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais nomeia e constitui através da Portaria nº 10.804/2014 a Comissão de Avaliação dos bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e/ou improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas e veículos parcialmente destruídos inservíveis para o atendimento das necessidades desta municipalidade, com base no que dispõe o § 1º do Art. 53 da Lei nº 8.666/93.

02- DO OBJETIVO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Avaliar os bens, abaixo relacionados, de propriedade do município de Palmeira, expostos no Pátio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e urbano:

LOTE, MARCA/MOD, CHASSI, ANO/MOD, COMBUSTÍVEL, PLACA, RENAVAM E PREÇO MÍNIMO.

LOTE	MARCA/MODELO	CHASSI	A/M	C	PLACA	RENAVAM	PREÇO MÍNIMO
01	RENAULT CLIO EXP.1.6 16V	93YBB01153J398254	03/03	G	AKZ-9115	80.733366-2	R\$ 4.500,00
02	VW GOL CL	9BWZZZ30ZRT008030	94/94	G	AEH-2781	61.621941-5	R\$ 400,00
03	CHEVROLET VECTRA ELITE 2.0	9BGAC69COAB177092	09/10	A/ G	AAU-0704	17.188879-0	R\$ 14.000,00
04	SCANIA / L 113 CL 4X2 260	9BSLC4X2BN3461722	92/93	D	ADP-6904	60.915578-4	R\$ 8.000,00
05	SCANIA K 112 CL	9BSKC4X2BK3457295	99/99	D	KFE-3752	42.144864-4	R\$ 25.000,00
06	VW KOMBI	9BWZZZ23ZRP038531	94/95	G	AEY-0169	62.666748-8	R\$ 1.400,00
07	SUCATA VENDA POR PESO	*****	*****	---	*****	*****	R\$ 0,15/KG

03- DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Objetivando uma análise mais acurada dos bens a serem avaliados, RESOLVEMOS:





MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



- 1- Separar por lotes os bens a serem avaliados;
- 2- Numerar cada lote a ser leiloadado;
- 3- Fotografar cada lote, para efeito de prestação de contas e comprovação do real estado do bem;
- 4- Analisar os lotes estabelecendo o lance mínimo aos mesmos.

04- DA AVALIAÇÃO DOS LOTES:

Lote 01



AVALIAÇÃO	PREÇO MÍNIMO
Cor cinza, lataria/mecânica regular, em circulação.	R\$ 4.500,00

Lote 02



[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



AVALIAÇÃO	PREÇO MÍNIMO
Cor bege, lataria com avarias, fora de circulação.	R\$ 400,00

Lote 03



AVALIAÇÃO	PREÇO MÍNIMO
Cor preta, automático, lataria/mecânica regular, em circulação.	R\$ 14.000,00

Lote 04



AVALIAÇÃO	PREÇO MÍNIMO
Cor branca, mecânica/lataria regular.	R\$ 8.000,00

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Lote 05



AVALIAÇÃO

Cor branca, mecânica/lataria regular, em circulação.

PREÇO MÍNIMO

R\$ 25.000,00

Lote 06



AVALIAÇÃO

Cor branca, mecânica/lataria regular, em circulação.

PREÇO MÍNIMO

R\$ 1.400,00

4



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

0000008

**Lote 07**

05 - CRITÉRIOS ADOTADOS:

A Comissão se embasou na tabela referencial de preço médio dos veículos, de acordo com a FIPE (fundação Instituto de pesquisas Econômicas), bem como informações obtidas mediante laudos de avaliações expedidos por empresas deste Município que desenvolvem atividades neste ramo, levando em consideração a depreciação dos veículos, a alta quilometragem e estado geral de conservação.

No que se refere aos bens descritos como sucata, que integram o Lote 07 do presente laudo, o preço estabelecido por peso foi considerado igual para todos os bens. No entanto, dada a diversidade da composição dos materiais, para o leilão se demonstra mais apropriada a subdivisão do Lote 07 em pelo menos 03 Lotes, os quais devem agrupar os bens de acordo com a afinidade entre si.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

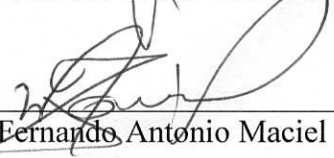


Esta é a avaliação realizada por esta comissão, para o que damos fé do que assinamos.

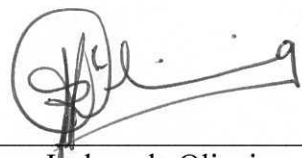
Os valores médios de avaliações são representados para forma de pagamento à vista pelos eventuais interessados em participar do futuro LEILÃO de venda destes bens.

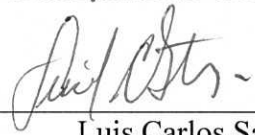
Palmeira/PR, 09 de novembro de 2015.



Antonio Elves Cocheva

Fernando Antonio Maciel

Carla Beatriz Turmina

Jean Jackson de Oliveira

Luis Carlos Santos



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 96/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.314 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, pretende autorizar o referido Poder a promover Leilão público com a finalidade de alienar veículos inservíveis ao Município e dá outras providências.

Foi devidamente anexado ao projeto de lei o laudo de avaliação dos veículos indicados para o leilão 02/2015.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do art. 6º, I, art. 9º e seguintes e art. 76, XXX da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelo art.55 da Lei Orgânica e artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indícios de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, compete ao Legislativo, por meios dos nobres Vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público, bem como compete aos mesmos exercer a fiscalização e o acompanhamento do procedimento

Página 1 de 2

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



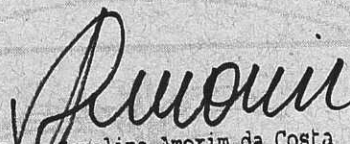
referente ao leilão, o qual deverá ser realizado de acordo com a lei federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Esta é a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 11 de novembro de 2015.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.955
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 124/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

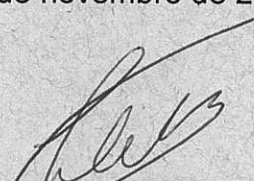
Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 106/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.314 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto que autoriza o Poder Executivo Municipal de Palmeira a promover Leilão público, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis para sua tramitação.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 16 de novembro de 2015.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8

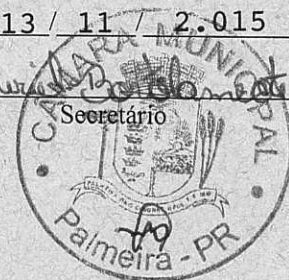


Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000013

PROTOCOLO Nº 873/15

DE 13 / 11 / 2.015



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.314

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Leilão público com a finalidade de alienar veículos inservíveis ao Município e dá outras providências.

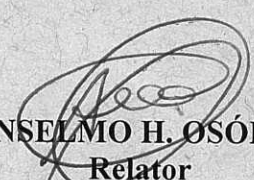
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.314 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Leilão público com a finalidade de alienar veículos inservíveis ao Município e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a matéria proposta esta dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do artigo 6º, I, artigo 9º e seguintes e artigo 76, XXX da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelo artigo 55 da Lei Orgânica e artigos 140 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de Novembro de 2015.


ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.314, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de Novembro de 2015.


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro


GILMAR COSTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000014
PROTOCOLO Nº 881/15

DE 13 / 11 / 2015



Comissão de **ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

Projeto de Lei nº 4.314

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Leilão público com a finalidade de alienar veículos inservíveis ao Município e dá outras providências.

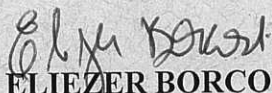
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.314 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Leilão público com a finalidade de alienar veículos inservíveis ao Município e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que este procedimento é necessário para autorizar o Poder Executivo a promover abertura de procedimento licitatório, na modalidade leilão, com a finalidade de alienar a título oneroso bens móveis, assim considerados os veículos que economicamente são inviáveis para consertos e manutenção ou improdutivos para uso permanente no serviço público, além de sucatas e veículos parcialmente destruídos, inservíveis ao fim que se destinam, de propriedade do Município, outrossim, ficando autorizada a baixa dos respectivos bens do Patrimônio Público Municipal

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de Novembro de 2015.

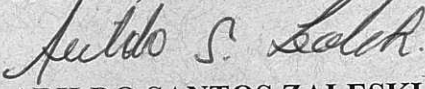

ELIEZER BORCOSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.314, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de Novembro de 2015.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


GILMAR COSTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000015



PROJETO DE LEI Nº 4.314

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.314

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Edelvaldo Kulak

1º Secretário Clayton Borasi

2º Secretário [Assinatura]

EM 2º DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.314

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Edelvaldo Kulak

1º Secretário Clayton Borasi

2º Secretário [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 4.314
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara, Palmeira, 25 de 11 de 2015
Gabinete do Prefeito

[Assinatura]
Prefeito